



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA  
E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada UFCA, por meio da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, **Silvério de Paiva Freitas Júnior**, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, publicado no publicado no D.O.U, N. 104-A, em 01/06/2023, e de outro lado, o **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO**, daqui em diante denominado CENTEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.021.597/0001-49, sediada na Rua Silva Jardim, 515, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60040-260, neste ato representado pelo seu Presidente **José Acrísio de Sena**, brasileiro, casado, historiador, portador da Carteira de Identidade nº: 98010150723, SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 166.283.063-72, residente e domiciliado à Rua Fonseca Lobo, 1528, apto 502, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-020,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.005429/2023-92 e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação do projeto intitulado *“Pesquisa, Inovação e Transferência de Tecnologia em Sistema Agroalimentar para Agricultore(a)s De Base Familiar: Piscicultura E Aquaponia”*, a ser executado no Campo Experimental de Barbalha, Sítio Buriti, situado no Município de Barbalha, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Recae sobre o coordenador/representante do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**Parágrafo segundo.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Monitorar a execução das ações objeto deste Acordo;

3.1.2. Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de monitorar a execução deste Acordo;

3.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- 3.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - 3.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - 3.1.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - 3.1.7. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - 3.1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - 3.1.9. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
  - 3.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da UFCA:
- 4.1.1. Executar as ações objeto deste Acordo;
  - 4.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - 4.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
  - 4.1.4. Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
  - 4.1.5. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - 4.1.6. O coordenador do projeto deverá emitir relatório(s) técnico(s) a cada 6 (seis) meses, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTEC**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o rege, são responsabilidades do CENTEC:

Handwritten marks in blue ink on the right margin, including a large checkmark and several initials or signatures.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- 5.1.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da UFCA envolvidos no projeto durante a sua execução e a vigência desta parceria;
- 5.1.2.** Permitir o livre acesso dos agentes da UFCA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 5.1.3.** Promover o uso compartilhado de bens com a UFCA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- 5.1.4.** Adotar as cautelas necessárias para conservação dos bens objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos ou pessoas vinculadas ao partícipe, que serão responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**7.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo único.** Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

**9.1.** O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Parágrafo único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS**

**13.1.** Durante a vigência do presente acordo de cooperação, qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência da UFCA, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** O coordenador/representante do projeto deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias.

**14.2.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

**14.2.1.** Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

**14.2.2.** Documentos de comprovação da execução do objeto e do cumprimento de responsabilidades;

**14.3.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**14.4.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo coordenador do projeto.

**14.5.** O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

2

2

2

2

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a UFCA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

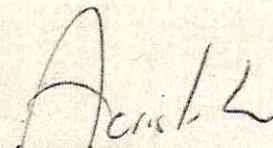
16.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

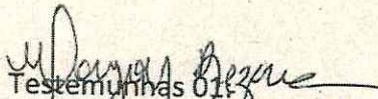
E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente acordo é assinado eletronicamente pelas duas partes e por duas testemunhas.

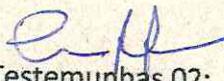
Juazeiro do Norte-CE, data da assinatura digital.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR  
A verificação desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://gov.br/assassinado-digital>

  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Reitor da UFCA

  
JOSÉ ACRÍSIO DE SENA  
Presidente do CENTEC

  
Testemunhas 01:  
NOME: MARJORY BEZERRA  
CPF:

  
Testemunhas 02:  
NOME: CICERO JACQUIM P. WACENO  
CPF: 052.614.783-08